



CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/PB Nº 01/2015

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº XX/2015

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXX, em João Pessoa, Paraíba, CEP XXXXXX, representado neste ato pelo Presidente, **JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXX, e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em João Pessoa, Paraíba, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR** ou **CAU/PB**;

II -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXX, XXXXXXX, Bairro, Cidade, Estado, CEP XXXXX, representado(a) neste ato por XXXXXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXX, doravante designado **PATROCINADO** ou **XXXXXX**;

RESOLVEM, com fundamento na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e com o Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 1/2015, de XX de XXXXXXXX de 2015, e tendo em vista o resultado da avaliação e deliberação do Conselho Diretor na XX Reunião, em XX de XXX de 2015, **CELEBRAR** o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I - Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo II do Edital nº 1/2015);

II - Ata da 41 Reunião Plenária do CAU/PB, realizada em 28 de abril de 2015, na qual foi examinada e deliberada a seleção dos projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PB no Exercício de 2015;

III - Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 1/2015, de XX de XXXXXXX de 2015, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PB no Exercício de 2015;

IV - Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014.

V- Portaria CAU/PB nº 003.2015 de 28 de abril de 2015.



Parágrafo único. São partes integrantes deste **Convênio de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste **Convênio de Patrocínio** é o apoio financeiro do **CAU/PB**, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto:

NOME DO EVENTO

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio (Formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo II do Edital nº 1/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio** os Partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

I - **XXXXX**: R\$ XXXXXXXXXXXXX

II – **CAU/PB**: R\$ XXXXXXXXXXX

III - **VALOR TOTAL**: R\$ XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do **CAU/PB** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PATROCINADO**, até 10 (dez) dias após a assinatura deste **Convênio de Patrocínio**.

4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativa a contribuições devidas à Seguridade Social, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;

c) certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais ou do Distrito Federal, expedida pelo órgão da receita do Estado da sede da pessoa jurídica ou do Distrito Federal;



d) certidão negativa de débitos relativa a tributos municipais, expedida pelo órgão da receita do Município da sede da pessoa jurídica;

e) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste **Convênio de Patrocínio** o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

I - alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descritos na cláusula terceira, item 3.1, subitem I deste **Convênio de Patrocínio**;

II - inserção da marca institucional do CAU/PB nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do CAU/PB no seu financiamento;

III - as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, conforme constam no Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo II do Edital nº 1/2015).

5.1.1. As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/PB** de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/PB** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do CAU/PB nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **CAU/PB** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

I - comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;



II - comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste **Convênio de Patrocínio**;

III - apresentação de relatório analítico financeiro relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do(a) **ABAP** e os de responsabilidade do **CAU/PB**;

IV - o relatório referido no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/PB**.

8.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 45 (quarenta e cinco) dias sucessivos ao término da vigência do **Convênio de Patrocínio**.

8.2. Decorrido o prazo referido no item 8.1.1 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/PB**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

8.3. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta cláusula, o **CAU/PB** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

8.3.1. Havendo descumprimento, por parte **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira, item 3.1, subitem I, promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/PB** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.4. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/PB** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **Convênio de Patrocínio** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente **Convênio de Patrocínio**:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;



c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**.

10.2. Havendo a rescisão do **Convênio de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/PB**, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.2.2. Nos casos em que o **CAU/PB** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.1.1. O **CAU/PB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

14.1. Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2015, Rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio de Patrocínio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

16.2. O **CAU/PB**, a seu exclusivo critério, no caso de demanda judicial, poderá optar por acionar o **PATROCINADO** no foro da sua sede.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

João Pessoa (PB), XX, de XX de 2015.

PATROCINADOR:

JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM
Presidente do CAU/PB

PATROCINADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: